

## Ensino secundário – avaliação das aprendizagens

Ano letivo 2024/2025

DL 226-A/2018 de 7 de agosto

Portaria 278/2023 de 8 de setembro (1ª alteração da portaria 226-A)

No ensino secundário, devem cumprir-se as determinações da legislação em vigor, referidas no final deste documento, relativamente à avaliação das aprendizagens.

1. No enunciado dos testes deve constar a cotação de cada item.
2. Os resultados dos testes escritos, são registados quantitativamente, por item, numa escala de 0 a 200 pontos, na folha de resposta. As cotações parciais serão também registadas na folha de resposta.

Nos restantes elementos considerados na avaliação, os registos qualitativos têm como referência o quadro:

Muito Insuficiente	Insuficiente	Suficiente	Bom	Bom Muito
0 a 5 valores	6 a 9 valores	10 a 13 valores	14 a 17 valores	18 a 20 valores

3. A avaliação sumativa interna, em cada disciplina, é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final de cada um dos três períodos letivos, e expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

#### 4. Efeitos da Avaliação

4.1. A classificação interna final (CIF) das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

4.2. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos na portaria nº 226-A/2018 de 7 de agosto (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/226-a-2018-115941646>), sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

#### 5. Condições de retenção no mesmo ano de escolaridade (relacionadas com as classificações atribuídas).

Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade	Condições de matrícula
Mais de duas classificações inferiores a 10 valores. Ex: 9 – 9 – 9	O aluno não transita de ano. Repete a matrícula nas disciplinas em que obteve classificação inferior a 10 valores; pode matricular-se nas outras disciplinas para melhoria de classificação.

6. Condições de transição de ano e de progressão por disciplina (relacionadas com as classificações atribuídas)

Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade	Condições de matrícula no 11º e 12º Anos de escolaridade
Classificação igual ou superior a 10 valores a todas as disciplinas do plano curricular	Matricula-se em todas as disciplinas
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em duas, e nestas obteve 8 ou 9 valores. Ex: 9 – 9 / 8 – 8 / 8 – 9	Matricula-se em todas as disciplinas, incluindo as de classificação inferior a 10 valores.
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em uma ou duas, e nesta(s) obteve classificação inferior a 8 valores. Ex: 7 / 7 – 7	Matricula-se em todas as disciplinas, exceto naquela ou naquelas em que a classificação foi inferior a 8 valores.
Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.	

- A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- A exclusão por faltas e a anulação de matrícula equivalem a não progressão ou não aprovação na disciplina, devendo ser considerados como tal para efeitos de transição de ano.
- Para efeitos de transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte, não é considerada a disciplina de Educação Moral desde que frequentada com assiduidade.
- A avaliação das aprendizagens e das competências desenvolvidas pelos alunos, terão em conta a implementação do projeto de autonomia e flexibilização curricular.

### Regras de conclusão do ensino secundário e acesso ao superior

As mudanças nas regras para a conclusão do ensino secundário e o acesso ao ensino superior começam a ser aplicadas de forma gradual aos alunos dos cursos secundários científico-humanísticos que no ano letivo 2022/2023 integraram o 10.º ano e **estarão totalmente em vigor para os alunos que ingressaram no 10.º ano em 2023/2024.**

Para concluir o ensino secundário, os alunos vão ter de realizar **três exames nacionais**. Um de **Português, obrigatório**, nos quatro cursos secundários científico-humanísticos. Os outros dois exames serão à escolha do aluno. O cálculo da classificação final de cada disciplina sujeita a exame também sofre alterações. A nota atribuída pelo professor pesará 75% e a que o aluno obtiver na prova contará 25%. Da ponderação desta avaliação interna e externa resultará a classificação final da disciplina.

Mudou também o peso das disciplinas no cálculo da média de conclusão do ensino secundário. As disciplinas trienais, ou seja, que são lecionadas durante o 10.º, 11.º e 12.º ano, como é o caso do Português e da Matemática, passam a ter uma ponderação maior do que as bienais e anuais, lecionadas em dois anos e num ano. Até agora, todas as disciplinas contavam o mesmo. Exemplo, um 15 a Matemática (disciplina trienal) e um 15 a Economia (disciplina bienal) no curso de Ciências Socioeconómicas tinham a mesma ponderação.

O que muda no acesso ao ensino superior?

Aumenta o número de provas de ingresso exigidas no concurso nacional de acesso. Para prosseguir estudos nas universidades e politécnicos, os alunos vão precisar de um mínimo de dois a três exames, a funcionar como provas de ingresso. Uma mudança, face ao anterior modelo em que era exigido um mínimo de um a três.

A Direção-Geral do Ensino Superior (<https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/publicacoes-de-provas-de-ingresso-pub>) disponibiliza em formato PDF, o Guia das Provas de Ingresso de 2023 - Ensino Superior Público, bem como o Guia de Anos Futuros, com as alterações previstas para 2023, 2024 e 2025. As provas de ingresso continuam, todavia, a ser definidas por cada instituição de ensino superior.

Os exames nacionais que funcionam como provas de ingresso em cada curso vão contar no mínimo 45% para a média, antes valiam entre 35% e 50%. Altera-se, desta forma, ainda a fórmula de cálculo da nota de candidatura ao concurso nacional de acesso. Segundo um comunicado da Direção-Geral do Ensino Superior passa a ter a ponderar: a classificação final do ensino secundário com um peso não inferior a 40%; a classificação das provas de ingresso com um peso não inferior a 45%, com o peso de cada prova de ingresso a poder variar entre 15% e 30% e a classificação dos pré-requisitos de seriação, quando exigidos com um peso não superior a 15%. Acresce que o peso da nota final do ensino secundário não pode ser superior ao peso das provas de ingresso.